

PA SEI 0005599/2026

Exma. Desa. Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária,

Cuida-se da inscrição de 22 servidores da SETI no curso IA APLICADA EM GESTÃO DE PROJETOS, no período de 07/04 a 30/06/2026, na modalidade a distância, com carga horária de 60 horas-aula, mediante a contratação do IBMEC EDUCACIONAL LTDA, conforme o Anexo à Nota de Empenho (5044007).

Constam do Documento de Formalização da Demanda as justificativas para a contratação e os benefícios a serem alcançados (4967194).

Na instrução do feito, a SEEF consignou o seguinte, por intermédio do Despacho NUGEA 5044010:

1. Trata-se da solicitação da Secretaria de Tecnologia – SETI para a contratação do Curso IA APLICADA EM GESTÃO DE PROJETOS, promovido pelo IBMEC - para participação de 22 (vinte e dois) servidores do TJDF - a se realizar no período de **7/4/2026 a 30/6/2026**, com carga horária de 60h/a, na modalidade on-line, e sessões síncronas às terças-feiras, das 20h às 21h30.

2. Iniciada a análise dos argumentos apresentados no DFD (4967194), verifica-se que a unidade demandante esclareceu a relação entre o conteúdo programático da ação educacional e a atividade desempenhada pelos participantes indicados, de acordo com o exposto no item 1:

Os servidores indicados para o treinamento, que exercem suas atribuições nas unidades a seguir, terão os seguintes benefícios com a ação:

1) SETI – Secretaria de Tecnologia da Informação

Relação com o conteúdo do curso:

O curso contribui diretamente para o fortalecimento da liderança estratégica da TI, ao capacitar gestores para utilizar IA no alinhamento entre projetos, governança, riscos e estratégia institucional. Os módulos sobre **priorização de projetos, business case, análise de contexto, indicadores e ética no uso de IA** subsidiam a SETI na coordenação estratégica do PDTIC, na orientação de estudos para contratações e na condução de iniciativas transversais de TI.

2) SUGIT – Subsecretaria de Gestão Integrada de TI

Relação com o conteúdo do curso:

A certificação reforça competências essenciais à gestão integrada de projetos, serviços e contratações, especialmente por meio dos conteúdos de **PMO com IA, priorização de carteira, monitoramento de custos, indicadores e gestão orçamentária orientada por dados**. O uso de IA para consolidar informações e apoiar decisões fortalece o papel da SUGIT na governança do portfólio e no planejamento diretor e de capacitação.

3) SUSOT – Subsecretaria de Sustentação e Operação de TI

Relação com o conteúdo do curso:

Os módulos de **monitoramento, controle de desempenho, projeção de cenários e análise de tendências**

com IA apoiam diretamente a gestão da disponibilidade, capacidade e continuidade dos serviços. A aplicação de IA na leitura de indicadores e no acompanhamento operacional contribui para decisões mais rápidas e fundamentadas na sustentação da infraestrutura e no relacionamento com usuários.

4) COINF – Coordenadoria de Infraestrutura de TI

Relação com o conteúdo do curso:

O curso subsidia a COINF especialmente nas fases de planejamento e execução de projetos de infraestrutura, ao tratar de **estimativas de custos, cronogramas, análise de viabilidade técnica e integração de dados do projeto com apoio de IA**. Os conteúdos favorecem decisões mais precisas quanto à expansão, modernização e garantia da continuidade do negócio.

5) COGICS – Coordenadoria de Gestão da Inovação em Contratações e Serviços de TI

Relação com o conteúdo do curso:

Há aderência direta entre o curso e as atribuições da COGICS, sobretudo nos temas de **business case, análise de viabilidade, priorização de demandas, métricas de desempenho e uso ético da IA**. A formação fortalece a capacidade de inovar nas contratações, padronizar processos e apoiar decisões estratégicas com base em dados e análises inteligentes.

6) AGM – Assessoria de Governança e Monitoramento de TI

Relação com o conteúdo do curso:

Os módulos de **governança de projetos, indicadores, métricas de desempenho, monitoramento contínuo e análise de riscos com IA** contribuem diretamente para as atividades da AGM. O uso de IA para consolidar dados e interpretar resultados fortalece o monitoramento, a prestação de informações aos órgãos de controle e o alinhamento estratégico da TI.

7) APROJ – Assessoria de Escritório de Projetos de TI

Relação com o conteúdo do curso:

Esta é uma das unidades com maior aderência ao conteúdo programático. O curso aborda de forma direta **PMO com IA, priorização de projetos, gestão de portfólio, métricas, indicadores, planejamento integrado, facilitação e comunicação entre partes interessadas**. A certificação fortalece a padronização metodológica e a maturidade do gerenciamento de projetos no âmbito da SETI.

8) COAMU – Coordenadoria de Atendimento a Magistrados e Usuários

Relação com o conteúdo do curso:

Os conteúdos de **gestão de stakeholders, qualidade, monitoramento de desempenho e indicadores** apoiam a melhoria contínua dos serviços prestados aos usuários. A aplicação de IA permite analisar demandas, identificar padrões de atendimento e subsidiar decisões voltadas à experiência do usuário.

9) NUAGEP – Núcleo de Apoio e Gestão de Projetos para Usuários

Relação com o conteúdo do curso:

O curso contribui para o planejamento e acompanhamento de projetos de dispositivos e estações de trabalho, ao tratar de **estimativas, cronogramas, indicadores e monitoramento com IA**. A formação reforça a capacidade do NUAGEP de consolidar dados e gerir projetos orientados a usuários de forma mais eficiente.

10) NUMAD – Núcleo de Monitoramento e Administração de Data Centers

Relação com o conteúdo do curso:

Os módulos de **monitoramento, controle, análise de tendências, indicadores e resposta a desvios com apoio de IA** são diretamente aplicáveis à gestão de data centers. A capacitação fortalece decisões relacionadas à disponibilidade, capacidade, inventário e resposta a incidentes de infraestrutura.

11) NUETIC – Núcleo de Estudos Técnicos e Implantação de Soluções de TI

Relação com o conteúdo do curso:

O conteúdo sobre **análise de contexto, viabilidade técnica, elaboração de documentos, estimativas e uso de dados para tomada de decisão** apoia diretamente a elaboração de estudos técnicos preliminares e a definição dos aspectos técnicos das contratações de infraestrutura.

12) NUACTION – Núcleo de Gestão de Aquisições e Contratos de TI

Relação com o conteúdo do curso:

A certificação contribui para o aprimoramento da instrução de contratações e da gestão contratual, especialmente por meio dos conteúdos de **business case, viabilidade, custos, monitoramento, indicadores**

e análise de desempenho. O uso de IA fortalece o acompanhamento de contratos, a supervisão de fiscais e a consolidação de informações gerenciais.

3. Sob outro enfoque, no item 2 do mesmo documento, a unidade demandante apontou os benefícios a serem usufruídos com o aprendizado das temáticas:

"(...) A capacitação **"IA aplicada em Gestão de Projetos"** está diretamente alinhada a essas diretrizes (do CNJ), ao abordar a aplicação da Inteligência Artificial em todas as fases do ciclo de vida dos projetos, incluindo análise de contexto, viabilidade, planejamento, priorização, execução, monitoramento e avaliação de desempenho, com enfoque em governança, métricas, indicadores e ética no uso de tecnologias emergentes.

Dessa forma, a conclusão do curso pelos servidores da SETI contribui para o atendimento às orientações do CNJ no que tange à maturidade da gestão de TI, à transparência e à eficiência administrativa.

Destaca-se, ainda, que o **Programa de Transformação Digital do TJDF (PTD)**, lançado como uma das prioridades da gestão 2024–2026, tem como objetivos estratégicos:

ampliar a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional;

intensificar o uso de Inteligência Artificial e automação;

aprimorar a qualidade e o uso dos dados institucionais;

fortalecer ferramentas digitais de gestão;

investir na capacitação contínua de magistrados e servidores como eixo estruturante da transformação digital.

O conteúdo programático do curso encontra aderência direta a esses objetivos, ao capacitar os servidores para:

utilizar IA como ferramenta de apoio ao planejamento, à análise de viabilidade e à gestão de custos e prazos;

estruturar e monitorar projetos com base em indicadores e dados confiáveis;

aprimorar a gestão do portfólio de projetos e demandas de TI;

fortalecer a integração entre planejamento estratégico, projetos, contratações e execução orçamentária.

Assim, a capacitação proposta contribui de forma concreta para a sustentabilidade e o avanço das iniciativas previstas no PTD, reforçando a capacidade institucional do Tribunal de implantar e manter soluções digitais inovadoras, seguras e alinhadas às necessidades dos usuários.

Por fim, ressaltamos que a participação e conclusão do curso pelos servidores da SETI tendem a gerar benefícios institucionais relevantes, tais como:

elevação da maturidade em governança e gestão de projetos de TI;

melhoria da qualidade do planejamento e da execução dos projetos e contratações de TI;

maior previsibilidade e controle de prazos, custos e riscos;

fortalecimento da gestão do PDTIC e do portfólio de projetos;

uso mais qualificado e responsável da Inteligência Artificial no âmbito institucional;

incremento da eficiência, da transparência e da capacidade de prestação de contas aos órgãos de controle.

Diante do exposto, a capacitação **"IA aplicada em Gestão de Projetos"** revela-se oportuna, pertinente e alinhada aos objetivos estratégicos do TJDF, às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e às demandas atuais da gestão de Tecnologia da Informação.

Trata-se de investimento em desenvolvimento de competências que fortalece o capital humano, amplia a autonomia técnica e gerencial da SETI e contribui para a consolidação da transformação digital institucional, justificando-se, portanto, a participação dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação no referido curso."

4. Manifestou-se, ainda, no item 3, sobre a vinculação estratégica entre a ação educacional e o Plano Estratégico do TJDF:

A ação encontra consonância com o Plano Estratégico 2021 - 2026:

a) Perspectiva:

1) Processos Internos

b) Objetivo estratégico: **Desenvolver a inovação nos processos, produtos e serviços**

1) Pessoas e Recursos

c) Objetivo estratégico: Capacitar Magistrados e Servidores, visando ao desenvolvimento das competências requeridas no contexto da era digital

Alinha-se, também, ao Plano de Contratações da Escola de Formação Judiciária 2025, sob o **tema Tópicos Especiais - SETI - Governança e Gestão de TIC**

Capacitar magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento das competências requeridas no contexto da era digital.

5. Com relação à tempestividade do pedido, a unidade não atendeu à solicitação do prazo estabelecido no art. 16 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), que preconiza que soluções educacionais ofertadas no mercado sem necessidade de qualquer customização, a documentação deve ser apresentada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu início.

6. Em atenção ao disposto no art. 17 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), a unidade juntou o Conteúdo Programático (4968013) e esclareceu o que a ação educacional proporcionará aos participantes (no item 2 acima), considerando de extrema importância a capacitação dos servidores das unidades envolvidas.

7. Em atenção ao disposto no Art. 5 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), a SETI informa no Ofício 4/2026 (4967181), que a presente demanda está em consonância com o **Plano Estratégico 2021-2026** do TJDF, sob as perspectivas "Processos Internos" e "Pessoas e Recursos"; às quais, dentre outros fins, pretendem desenvolver a inovação nos processos, produtos e serviços; e capacitar Magistrados e Servidores, visando ao desenvolvimento das competências requeridas no contexto da era digital. Alinha-se também ao Plano de Contratações da Escola de Formação Judiciária 2026, sob o **tema Tópicos Especiais - SETI - Governança e Gestão de TIC**.

8. Em atendimento à Portaria [GPR 1255/2023](#), a Demandante anexou aos autos o ETP 4967357 e Mapa de Riscos 4967365.

9. No que se refere ao elevado grau de especialização e notoriedade do docente e da instituição responsável, em atendimento à disposição do art. 15 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), a unidade declarou que além do IBMEC atuar a mais de 50 anos oferecendo uma experiência única de ensino, o corpo docente possui um elevado grau de expertise nos temas abordados (item 2 da Fundamentação Legal do DFD), destacando abaixo:

Os docentes indicados no documento 4968013 possuem elevado grau de expertise nos temas abordados, dos quais podemos destacar:

Alberto Lopes - Coordenador Mestre em Administração, com ênfase em Administração Estratégica, graduado em Engenharia de Produção. É Engenheiro de Produção MASTER Petróleo Brasileiro S.A desde 2006, atuou na Revisão do Modelo de Organização, Gestão e Governança da empresa em 2008, atuou como Coordenador de Planejamento, desempenho e Projetos da Área de Serviços Compartilhados sendo responsável pelo Plano de Negócios e o Escritório de Projetos, bem como pelo Portfólio de projetos da Unidade. Tornou-se especialista em Change Management em função dos projetos estratégicos desenvolvidos na empresa. Atualmente está atuando em projetos de tecnologia em Logística.

Luiz Torres - Líder em gestão de projetos com mais de 20 anos de experiência, especializado em inteligência artificial, automação inteligente e transformação digital. Doutor e mestre em administração, alia excelência técnica à visão estratégica para desenvolver soluções escaláveis, otimizar eficiência organizacional e impulsionar a inovação. Reconhecido por sua capacidade de integrar tecnologia e negócios, lidera equipes multidisciplinares na criação de sistemas avançados que geram alto impacto e competitividade.

Felipe Zaccur - Mestre em Gestão e Inovação Tecnológica, especialista em Engenharia Econômica e Administração Industrial. Doutor em Gerenciamento de Engenharia e no programa Micro - MBA na State University of New York.

Rodrigo Selari - Formado em Engenharia da Computação, Pós-graduação em Gestão de Projetos em TI, especialista em Big Data, MBA em Gestão de Negócios, em Inovação e Transformação Digital.

Victor Santos Rodrigo Selari - Formado em Engenharia da Computação, Pós-graduação em Gestão de Projetos em TI, especialista em Big Data, MBA em Gestão de Negócios, em Inovação e Transformação Digital. Coach e Mentor de carreira. Mestre em Inovação Tecnológica, Gestão do Conhecimento e da Inovação Tecnológica aplicada à Cadeia de Produção e Suprimentos; MBA em Gestão Empresarial, Inovação Organizacional; sócio fundador da Ótima Inteligência e Inovação; e professor de pós graduação do IBMEC

Além dos currículos adequados, o IBMEC possui uma metodologia própria para o curso e oferece uma *agenda de Live Sessions, que são mentorias semanais em grupo, conduzidas por especialistas nos temas abordados em cada módulo. Essas sessões serão realizadas por meio de videochamadas e fornecerão uma oportunidade única para o aluno interagir diretamente com profissionais do mercado, fazer perguntas e receber orientações personalizadas.*

A participação nas Live Sessions são realizadas em forma de mentorias e serão gravadas e disponibilizadas na plataforma do IBMEC. Por fim, a atividade de conclusão será o Projeto Aplicado, uma ferramenta para

resolver problemas reais, específicos das equipes do Tribunal que participarão do curso.

No curso, essa **aplicação poderá ser orientada por um docente que guiará os grupos em 3 encontros de 1h30.**

10. Ressaltamos que em caso de eventos abertos no mercado, a Escola não participa da construção da ação educacional, uma vez que a unidade técnica demandante está em melhor posição para avaliar o cenário em que se insere e no qual se funda sua necessidade pela capacitação pleiteada. Assim, entende-se que ao solicitar a presente ação, a unidade a julga como a mais apropriada para atender suas necessidades em relação às atribuições a elas delegadas por este Tribunal.

11. Em cumprimento ao Art. 15. da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), a contratação de soluções educacionais mediante inexigibilidade de licitação somente serão possíveis quando houver inviabilidade de competição. Nessa linha, a unidade informou que além do elevado grau de especialização e notoriedade do docente e da instituição responsável (no item 9 acima), há exclusividade de conteúdo (Ofício 4/2026 (4967181)).

12. O investimento total para viabilizar a contratação é de **R\$ 68.627,24 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)** e refere-se ao custeio de 22 vagas para participação de servidores.

13. Com relação à pesquisa de preços, a demandante anexou os comprovantes 4972576 e 4972635. Contudo, por se tratar de ações educacionais distintas da presente contratação, s.m.j., foram desconsideradas.

14. Prosseguindo, visando comprovar a conformidade com o praticado pelo IBMEC, a unidade demandante juntou a consulta realizada no [site da empresa](#), segundo documento (4972569), no qual constam os valores das inscrições amplamente divulgado pela empresa, onde verifica-se que o valor individual é de R\$ 3.544,80 à vista. No entanto, a entidade ofereceu um desconto de 12% sobre o valor do treinamento, passando para R\$ 3.119,42 e resultando em uma economia, no valor total, de R\$ 9.358,27, o que reforça a vantajosidade da contratação.

15. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, tal consulta precisa atender o indicado pelo inciso II do art. 5º da [Portaria GPR 1584 de 08/08/2024](#), que determina a realização de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e a juntada do documento comprobatório no processo administrativo com a data, o horário de acesso e o endereço do sítio eletrônico, assim anexou-se o documento 5033568, para fins de efetiva comprovação.

16. Quanto à Proposta Comercial da IBMEC (4972651) apresentada ao TJDF, verifica-se que o valor unitário mostra-se inferior ao valor amplamente divulgado pela empresa, conforme quadro resumo abaixo:

Documento	Valor da inscrição (R\$)
5033568 - Preço divulgado no site da empresa	R\$ 3.358,80
5027528 - Preço ofertado ao TJDF	R\$ 3.119,42

17. Objetivando vincular juridicamente a pretensa contratada aos termos e condições da contratação, juntou-se o Formulário de Ciência da Contratação Direta de Ação Educacional, atualizado (5027528) e as Declarações de Ausência de Nepotismo (5043565) e de Inexistência de Vínculo com o TJDF (5017324).

18. Constam nos autos, ainda, os documentos da contratada: CNPJ (4973156), Cópia Contrato Social e alterações (4972722), Procuração (4972761) e Documento de identificação da representante legal (4972767).

19. Procedemos à emissão de PE - Pré-Empenho (5035920) no valor total de **R\$ 68.627,24**, conforme preconiza o Art. 20 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#). A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2026 e compatibilidade com o PPA e a LDO nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#)) e classifica-se no Programa Apreciação e Julgamento das Causas no DF - Plano Orçamentário Capacitação de Recursos Humanos, rubrica 33.90.40-20 - Treinamento/Capacitação em TIC, PTRES 214385.

20. Foi confeccionado o Anexo à Nota de Empenho (5044007), no qual constam as cláusulas de condições e obrigações das partes, bem como a previsão de sanções aplicáveis a condutas específicas relacionadas à contratação.

21. Em atenção ao artigo 18, parágrafo 2º, da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#), ratificamos as razões da escolha da ação educacional, por entender que se enquadra no seu Plano de Contratações, sua realização vai ao encontro das necessidades de capacitação de servidores do TJDF, devidamente esclarecidas e fundamentadas no documento de formalização da demanda (4967194).

22. Ficam indicadas como gestora titular do contrato a servidora **Emmily Flugel Mathias Maia**, matrícula 319757; como gestora substituta a servidora **Milleanne Baia Silva**, matrícula 316574; como fiscal técnico titular a servidora **Juliana Sousa Nogueira**, matrícula 314559, e como fiscal técnico substituto a servidora **Glaucia Castro Machado**, matrícula 308782, conforme indicado no DFD (4967194). Nesse momento, declaram as signatárias ciência nos termos do art. 9º, § 3º, da [Portaria GPR 1459 de](#)

[17/08/2022](#) e da alínea "a", inciso I do art. 3º da [Portaria GPR 1193/2024](#).

23. A Secretária da SEEF declara ciência do teor do pedido, bem como certifica a pesquisa de preços, observado o art. 18, §3º, da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#).

24. A presente ação educacional está cadastrada no SICAP sob o código **E20260047** e pertence ao Programa Educacional "Capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação", tendo a Classe de Conhecimento definida como "Específica", Subclasse "Tecnologia da Informação e Comunicação" e "Transversal" subclasse "Inovação".

25. Ante o exposto, submetemos o presente expediente à SEMA para prosseguimento, em conformidade às disposições do art. 20 da [PORTARIA GPR 160 DE 20/03/2025](#).

Em prosseguimento, o NUPEC promoveu a análise a seguir (5056970):

Trata-se da solicitação da Secretaria de Tecnologia – SETI para a contratação do Curso IA APLICADA EM GESTÃO DE PROJETOS, promovido pelo IBMEC - para participação de 22 (vinte e dois) servidores do TJDF - a se realizar no período de **7/4/2026 a 30/6/2026**, com carga horária de 60h/a, na modalidade on-line, e sessões síncronas às terças-feiras, das 20h às 21h30.

Inicialmente, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5056383, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4967194 (DFD) e 5044010 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Quanto à pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante, constata-se que o NUGEA, no despacho 5044010, informou o seguinte:

13. Com relação à pesquisa de preços, a demandante anexou os comprovantes 4972576 e 4972635. Contudo, por se tratar de ações educacionais distintas da presente contratação, s.m.j., foram desconsideradas.

14. Prosseguindo, visando comprovar a conformidade com o praticado pelo IBMEC, a unidade demandante juntou a consulta realizada no [site da empresa](#), segundo documento (4972569), no qual constam os valores das inscrições amplamente divulgado pela empresa, onde verifica-se que o valor individual é de R\$ 3.544,80 à vista. No entanto, a entidade ofereceu um desconto de 12% sobre o valor do treinamento, passando para R\$ 3.119,42 e resultando em uma economia, no valor total, de R\$ 9.358,27, o que reforça a vantajosidade da contratação.

Com efeito, os comprovantes acostados ao doc. 4972576 devem ser desconsiderados, tendo em vista que os dois primeiros referem-se a "mensalidade extensão", não guardando, portanto, similaridade com a ação educacional proposta; e o terceiro (SESCOOP) consiste apenas em um pedido de fornecimento, sem informações mais robustas quanto à efetividade da contratação, não tendo, assim, valor probatório para fins de comparação de preços.

Por outro lado, o doc. 4972635 apresenta contratação válida para o comparativo de preços, haja vista que, em consulta à [página eletrônica do PNCP](#) - Portal Nacional de Contratações Públicas, é possível verificar que o conteúdo programático ali descrito é o mesmo do curso oferecido a este TJDF, além de que o preço contratado se assemelha àquele divulgado na "Pesquisa Site IBMEC (4972569)", sendo possível, pois, atestar a equivalência das contratações para fins comparativos.

Por oportuno, releva destacar que a Portaria GPR 1584/2024, em seu artigo 5º, inciso II, permite, em casos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, o uso de tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

"II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data, hora de acesso e endereço do sítio eletrônico."

Prosseguindo, ainda acerca do preço ofertado a este Tribunal, o NUGEA assim registrou, 5044010:

Quanto à Proposta Comercial da IBMEC (4972651) apresentada ao TJDF, verifica-se que o valor unitário mostra-se inferior ao valor amplamente divulgado pela empresa, conforme quadro resumo abaixo:

Documento	Valor da inscrição (R\$)
5033568 - Preço divulgado no site da empresa	R\$ 3.358,80

Apenas a título de esclarecimento, em relação à análise feita pelo NUGEA, verifica-se erro material quanto à informação constante do quadro acima, já que o preço da ação educacional em questão, publicado no site do IBMEC, corresponde a R\$3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) à vista, e não a R\$3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Destaca-se que a contratação em análise possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Contudo, a fim de validar a pesquisa de preços da unidade, 4972569, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024, registra-se que este NUPEC realizou a pesquisa junto ao site da empresa, 5055487, no qual consta o valor de R\$3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) como investimento para a ação educacional proposta.

Em observância ao inciso II do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise dos preços, 5056869, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDF é inferior ao valor amplamente divulgado pela empresa, acima exposto.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5056958, com base no Formulário de Contratação Direta, 5027528, e no Anexo à Nota de Empenho, 5044007, **perfazendo o valor total de R\$68.627,24 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 25/3/2026.**

Ademais, informa-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 5027528 (fls. 15/16).

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDF encontram-se colacionadas, respectivamente, aos docs. 5043565 e 5017324.

Consta, ao doc. 5035923, a indicação dos gestores e fiscais do contrato.

Os servidores que participarão do evento foram listados no doc. 5019992.

Por sua vez, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, confeccionada pela unidade demandante, encontra-se colacionada ao doc. 4967365, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1868465>.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5056961.

Cumprir informar que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia, consoante despacho SEMA 5047223. Dessa forma, seguem os autos para instrução.

Após, a COAGEC enquadrou o procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei 14.133/21, informando que a despesa foi estimada em **R\$ 68.627,24**, consoante o Despacho 5061688:

Trata-se do custeio de inscrições, para participação de 22 (vinte e dois) servidores, deste TJDF no curso: "IA APLICADA EM GESTÃO DE PROJETOS", promovido pelo IBMEC, no período de **7/4/2026 a 30/6/2026**, com carga horária de 60h/a, na modalidade on-line, e sessões síncronas às terças-feiras, das 20h às 21h30; nos termos do DFD (4967194) acostado e nos moldes do **Art. 72, inciso I da nova Lei de Licitações**, prescindindo a emissão do Termo de Análise Prévia - **TAP**, nos termos expendidos pela **SEMA** (5047223).

A **justificativa de preço**, em cumprimento ao inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21 e [Portaria GPR 1583/24](#) c/c [Portaria GPR 1584/24](#) (Arts. 5º ao 7º), restou exarada pelo NUPEC (5056970):

"(...)Apenas a título de esclarecimento, em relação à análise feita pelo NUGEA, verifica-se erro material quanto à informação constante do quadro acima, já que o preço da ação educacional em questão, publicado no site do IBMEC, corresponde a R\$3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) à vista, e não a R\$3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Destaca-se que a contratação em análise possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este

NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Contudo, a fim de validar a pesquisa de preços da unidade, 4972569, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024, registra-se que este NUPEC realizou a pesquisa junto ao site da empresa, 5055487, no qual consta o valor de R\$3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) como investimento para a ação educacional proposta.(...)"

O **Mapa Condensado** (5056958) foi acostado, retratando a despesa no montante de **R\$ 68.627,24 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

Foi verificada a **regularidade fiscal e trabalhista** da proponente, bem como a **inexistência de registros no CEIS, CNEP e CADIN(5056383)**, conforme certificação/NUPEC (5056869).

As **declarações de inexistências de nepotismo e vínculo, com este TJDF**, foram encartadas (5043565 e 5017324). O **Formulário para Contratação Direta (5027528) - validade: 07/04/26** e a respectiva propostas (4972651) - sem validade) foram acostados.

O **NUGEA** instruiu (5044010) o presente pleito, indicando a **emissão do pré-empenho (5035920)** e as gestoras do contrato (item 22). O **Anexo à Nota de Empenho (5044007)** foi juntado. Os **gestores/fiscais** do contrato foram indicados (5035923).

Pelas informações assentadas no **DFD - (4967194)** e demais expedientes (5055487 e 4972651), verifica-se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa/profissional de notória especialização, nos moldes do inciso III e §3º do Art. 74 da Lei 14.133/21, inferindo-se a essencial e reconhecida adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Da **análise dos autos, a inexigibilidade de licitação** é o enquadramento proposto, para a presente despesa, com supedâneo no **inciso III, alínea "f" e §3º do Art. 74, da nova Lei 14.133/21 (extrato de inexigibilidade - 5061669)**.

Destaca-se que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta, cujos valores estejam dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerada a aprovação de minutas-padrão pela presidência deste TJDF (2441833), após análise da CJA - Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando [Orientação Normativa AGU 69 \(13/09/21\)](#).

Do exposto, encaminhamos os autos para **autorização** da despesa, pelo ordenador, em observância ao Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, submeto o assunto ao elevado crivo de Vossa Excelência, sugerindo a autorização para a contratação em destaque.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF

Nos termos da delegação de competência advinda da [Portaria GPR 2433 de 18/12/2019](#), **autorizo** a contratação e a respectiva despesa, na importância de **R\$ 68.627,24**, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c § 3º, da Lei [14.133/2021](#).

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

Desembargadora **GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 27/03/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira, Desembargador(a)**, em 30/03/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5062928** e o código CRC **CD740B8E**.